

AO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

À Senhora Pregoeira Joseline Costa Duarte Damasceno e Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 002-A/2023

Assunto: Contrarrazões ao recurso administrativo interposto pelo licitante, classificado em segundo lugar, para o Lote 1.

A licitante MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP, inscrita sob CNPJ nº 40.919.524/0001-03, com sede na Rua Cônego Machado, 806, Farol/Maceió/AL, CEP: 57.051-150, vem respeitosamente perante a Vossas Senhorias, por intermédio de seu representante legal, adiante assinado, apresentar suas considerações sobre o o recurso administrativo interposto pelo licitante classificado em segundo lugar para o Lote 1.

1. QUANTO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

2. O prazo para interpor recurso é o definido no edital e que foi informado pela Pregoeira no dia 04/04/2023:

“Concedo o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Conforme dispõe o item 10.6 do edital, transcrito abaixo.” O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

3. O pregão eletrônico é via sistema de informática, no site “licitacoes-e.com.br” que opera em 24 X 7 (24 horas por 7 dias da semana, logo, fica ininterrupto durante o todo o ano). Portanto, mesmo que o Tribunal de Justiça de AL esteja de recesso de Páscoa, nada impediu que o recorrente inserisse no sistema o recurso tempestivamente no prazo de 3 (três) dias corridos, que se encerrou em 07/04/23 (dias 5, 6 e 7) ou na melhor das hipóteses, já que os dias 07/04/23 foi o feriado da sexta-feira santa seria o dia 10/04/23 (dias 5, 6 e 10).
4. Outra coisa que está devidamente estabelecido em edital é que após a intenção do licitante recorrer, será concedido ao licitante recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso e este procedimento será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico “licitacoes-e.com.br”, NA ENTRADA GERAL – OPÇÕES – ANEXO DE PROPOSTA, conforme item 10.6 do edital, transcrito abaixo.

“10.6 Declarado o(s) vencedor(s) neste procedimento licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 02 (duas) horas, contados do horário da referida declaração, conforme determinação do (a) pregoeiro (a), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme § 2º do

art. 38 do Dec. Estadual nº 68.118/2019, c/c o art. 4º, inciso xviii, da lei nº 10.520/2002, procedimentos estes realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, NA ENTRADA GERAL – OPÇÕES - ANEXO DE PROPOSTA.”

5. No dia 12/04/2023 entre as 13:50:44 e 13:50:49, mesmo intempestivamente, a Pregoeira informa no sistema “licitações-e.com.br”, que o recurso está em outro site, conforme abaixo. Logo, o licitante, classificado em segundo lugar, não seguiu o determinado em edital e não anexou o recurso no sistema “licitações-e.com.br”, em Anexo de Proposta:

“boa tarde! em razão do tamanho dos arquivos que não comporta no sistema do BB, as razões recusas e comprovação de tempestividade, encontram-se disponíveis no site do TJ/AL e no seguinte Link:

https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao_pregao_eletr_andamento&item=pregao”

6. Ora, o licitante, classificado em segundo lugar, sabia ou deveria saber que era necessário enviar o recurso tempestivamente no sistema “licitações-e.com.br”, talvez porque o arquivo era grande. Cremos que por desconhecimento técnico, inabilidade ou inocência não vez o que seria correto e razoável, pois um arquivo pode perfeitamente ser desmembrados em tantos quanto necessários e serem inseridos no sistema, pois a limitação é para o tamanho do arquivo e não para a quantidade de arquivos, que poderiam ser inseridos na sequência lógica no sistema, como é determinado em edital, logo, não pode ser descumprido.

7. Caso o licitante, classificado em segundo lugar, tenha enviado, mesmo que intempestivamente o recurso para o e-mail licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com está errado, pois este é apenas para esclarecimentos, providências ou impugnar, como transcrito abaixo:

“10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da disputa eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019, enviada pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com”

8. E isto é assim, porque toda informação tem que ser pública, principalmente aqueles que paralise o processo ou necessitem de ações de outros, para que qualquer cidadão, licitantes ou não tenham conhecimento online de qualquer procedimento ou documento inserido na licitação e o único meio é no sistema “licitações-e.com.br”, que está determinado em edital, logo, enfatizamos novamente que não pode ser descumprido.

9. Logo, o recurso do licitante, classificado em segundo lugar, não foi apresentado tempestivamente e nem no meio determinado no edital. Portanto, não deveria ser considerado. Além, do mais os motivos elencados em sua peça de reclamação já foi alvo de dois seus questionamentos e protestos anteriores, que induziram a Pregoeira a nos questionar e que foi respondido duas vezes por nossa empresa e acatada resposta pela análise da Pregoeira e Equipe de Apoio, que fez a análise técnica deste Tribunal em duas oportunidades, que faremos conhecer abaixo.

10. QUANTO A EXEQUIBILIDADE DE NOSSA PROPOSTA COMERCIAL:

11. Queremos de antemão informar que o licitante, classificado em segundo lugar, já em duas outras oportunidades fez questionamentos no sistema e via e-mail diretamente a Pregoeira, pelo e-mail que o edital informa para esclarecimentos, providências ou para impugnar o ato convocatório, conforme item 10,1, transcrito abaixo, ou sistema “licitações-e.com.br”.

“10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da disputa eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.118/2019, enviada pelo endereço eletrônico licitacao@tjal.jus.br c/c pregao.tj.al@gmail.com”

12. Como já respondemos anteriormente e foi acatado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que fez a análise técnica e habilitou e classificou nossa proposta, com as devidos esclarecimentos solicitados, teremos que nos repetir, mais uma vez, sobre as ponderações e narrativas infundadas deste licitante, classificado em segundo lugar, que se repetem e teima em tentar induzir que esta análise técnica e decisão da Pregoeira foi errada em duas oportunidades anteriores.

13. Tenta também desacreditar e desacreditar a análise da Equipe de Apoio e Pregoeira, pois diz em sua peça de alegações, reclamações e afirmações infundadas:

“79. Com todo respeito à decisão, não observamos a apresentação de nenhum cálculo por parte da pregoeira e equipe de apoio que pudesse validar a planilha de custos apresentada pela licitante Café Brasil. A decisão baseou-se em julgados e índices que não podem ser aplicados em todos os casos, apenas sinaliza a necessidade de apuração quanto aos custos reais.

80. Acreditamos que trata-se de um conhecimento técnico específico, que muitas vezes o pregoeiro e a equipe de apoio não possuem tal competência técnica (grifo nosso). No entanto, acreditamos que no corpo de servidores do judiciário alagoano existam profissionais com tais competências como economistas e contadores os quais podem ser chamados a se manifestar acerca da planilha de custos e formação de preço.”

14. Não cremos que este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tenha colocado pessoas incapazes de participar de um processo licitatório e incompetentes para julgar tecnicamente e habilitar um vencedor para contratação de serviço a este Tribunal. Isto é algo grave, que este licitante, classificado em segundo lugar, deveria provar e caso contrário ser penalizado.

15. Vamos a análise das reclamações, alegações e afirmações infundadas desta licitante, classificada em segundo lugar:

16. Entre 12:34:30 e 15:24:13 do dia 10/03/2023 a licitante, classificada em segundo lugar, questiona a Pregoeira no sistema “licitacao-e.com.br”:

“Senhora pregoeira, boa tarde!! ao analisar a proposta readequada da licitante que arrematou os lotes, identificamos valores unitários das bebidas, em valores inferiores ao praticado no mercado. Neste sentido, salvo melhor juízo, seria necessária a realização de diligência, de modo a verificar os valores de aquisição, principalmente do refrigerante em lata que atualmente já é adquirido no valor médio acima de dois reais. Outro ponto a ser observado, principalmente no lote da capital é o valor comercializado de R\$ 14,00 em uma quentinha. Seria importante que a licitante apresentasse notas fiscais demonstrando que comercializa refeições neste valor.

Em consulta ao portal da transparência do Poder Judiciário identificamos que a licitante possui contrato desde o ano de 2019, o qual vem sendo renovado e se encontra no 4º termo aditivo. Em tal documento a licitante comercializa a quentinha no valor de R\$ 18,74. Seria prudente que a licitante esclarecesse como irá fornecer o mesmo item no valor de R\$ 14,00 nos dias atuais.”

17. Entre 10:56:06 e 10:56:59, do dia 14/03/2023 a Pregoeira nos solicita:

“Prezado licitante, de acordo com o item 8.5 do edital, e análise desta pregoeira e da equipe de apoio, os valores apresentados na planilha de preços encontra-se incompatível com os valores estimados nas pesquisas de preços deste tribunal. Demonstrando assim possível inexecutabilidade do futuro contrato. Dessa forma, solicito planilha aberta apta a demonstrar exequibilidade dos valores ofertados, como também justificativa referente a diferença dos valores do item 1 dos lotes 1 e 2. por se tratar do mesmo objeto ofertada.”

18. Em 15/03/2023, apresentamos as devidas justificativas e a nossa composição de preços detalhada, com a apresentação de planilha aberta e apta a demonstrar exequibilidade dos valores ofertados, conforme abaixo.

LOTE I - CAPITAL	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Refeição	28.000	14,00	392.000,00
Refrigerante	18.000	1,770	31.860,00
Suco	10.000	1,014	10.140,00
TOTAL	---	---	434.000,00

19. Do definido no Edital podemos concluir claramente que o objeto da licitação é o fornecimento de refeições (almoço e janta) na capital, porém, sempre acompanhado de um líquido (refrigerante ou suco), haja vista que o total de refrigerante e suco é igual ao valor das refeições.

QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO (R\$)			Valor Unitário (Refeição + Líquido) (R\$)	Valor Total (Refeição + Líquido) (R\$)
Refeição (Almoço ou Janta)	Refrigerante	Suco	Refeição	Refrigerante	Suco		
18.000	18.000	---	14,00	1,770	---	15,770	283.860,00
10.000	---	10.000	14,00	---	1,014	15,014	150.140,00
28.000	18.000	10.000	---	---	---	---	434.000,00

20. Apresentamos abaixo nossa planilha aberta apta a demonstrar exequibilidade dos valores ofertados - Planilha de Composição de Custos da refeição completa (refeição + líquido):

ITENS	Preço Unitário (R\$)			Todos Insumos para Composição do Custo Unitário (R\$)							
	Refeição	Líquido	Total	Alimentos (Refeição + Líquido)	Descartáveis	Pessoal	Impostos	Despesas Fixas	Custo Operacional	Lucro	Total
REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTA) + REFRIGERANTE - LATA 350 ML	14,00	1,770	15,77	8,279	0,32	2,68	2,60	0,47	0,32	1,10	15,77
REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTA) + SUCO DE FRUTA - GARRAFA 300 ML	14,00	1,014	15,014	7,696	0,32	2,68	2,48	0,47	0,32	1,05	15,014

21. Fica evidente que nesta planilha de custos apresentamos todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, tais como: alimentos + ingredientes + descartáveis (materiais), custo operacional (despesas administrativas), lucro (margem de lucro), impostos (impostos) entre outros (equipamentos + logística de entrega).

Obs. O que está entre parênteses é como a licitante descreve que deve ser a planilha de custos, que estão em nossa planilha com outras nomenclaturas e outras até iguais. Logo, o que a licitante está pretendendo em afirmar que não apresentamos uma planilha de custos se está conforme a mesma descreve?

22. Esses custos foram calculados de forma precisa e detalhada, de acordo com as normas e padrões técnicos aplicáveis. E estes preços são competitivos e condizentes com o mercado, haja vista, que praticamos com outros clientes, que estão plenamente satisfeitos, conforme os atestados de capacidade técnicas apresentados.

23. A licitante, classificada em segundo lugar, faz inferência de seus números para seus custos como se fossem padrão e deveriam ser os nossos. Somos empresas distintas e que temos mercados, custos, lucros, insumos, pessoal diferentes. Como ela pode afirmar que a nossa capacidade técnica, operacional, financeira e mercadológica deveria ser igual a das suas conjecturas e inferências? Chegando a afirmar que teremos

prejuízos financeiros. Que não cumprimos o prazo ou poderemos nos recusar a assinar a ata, ou simplesmente iremos abandonar o contrato ou iremos pedir um reequilíbrio contratual após a sua assinatura. Que bola de cristal ela tem para afirmar quais serão nossos custos e como procederemos no futuro?

24. Das informações que reafirmamos se conclui que o preço da refeição completa (refeição + líquido) ofertado atenderá perfeitamente a nossa necessidade e requisitos do Edital para o fornecimento do contrato. Mesmo que na improvável hipótese pudesse haver qualquer desequilíbrio entre os valores de algum item, a nossa proposta global será honrada, pois o nosso preço ofertado é plenamente exequível.
25. Logo, a nossa proposta é exequível, pois a licitação foi para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de refeições (almoço e janta) e a disputa de preço foi pelo valor total de cada lote. E só poderia ser considerado inexecutável se nosso preço total para um o lote não pudéssemos comprovar, através de sua composição de custos, a exequibilidade para o fornecimento da prestação do serviço. Coisa que está devidamente esclarecido e comprovado através das planilhas apresentadas acima e que já foi objeto de análise, em 2 (duas) oportunidades da Equipe de Apoio e Pregoeira.
26. A incompatibilidade que tenta induzir o licitante, classificado em segundo lugar, sobre os valores apresentados em nossa planilha de preço com os valores estimados nas pesquisas de preços, que formaram o orçamento básico para licitação e futura contratação, pode ter se baseado em valores de cotação ou simples pesquisas de preços, que normalmente não reflete a realidade de uma disputa de preços numa licitação nem na dimensão do quantitativo a ser fornecido, que por vezes, conseguimos negociações com nossos fornecedores que diminuem nossos custos associados para compor o preço final e isto será totalmente benéfico à Administração.
27. Entre 11:00:38 e 11:03:08 deste mesmo dia 15/03/2023 o licitante classificado em segundo lugar, mais uma vez, questiona a Pregoeira:

“Bom dia Senhora Pregoeira, seria importante apresentar notas fiscais de entrada dessas mercadorias para demonstrar a veracidade das informações, e a composição do custo da alimentação. Ademais, resta esclarecer os preços do contrato atual com o TJ. E o preço ofertado neste pregão que é 25% menor. Ressaltamos que de maneira alguma estamos aqui tentando induzir o pregoeiro ao erro. Apenas pedimos esclarecimento de como essa proposta será mantida. Visto que muitos licitantes falham ao calcular seus custos e depois que assina o contrato protocola pedido de reequilíbrio, ou até mesmo distrato contratual, trazendo como sequência a interrupção do fornecimento dos bens.”

28. Em 16/03/2023 foi feita a análise, por este Tribunal, de nossa proposta de preços para o Lote 1, que a considerou satisfatória, transcrita abaixo:

“Com relação ao preço ofertado para o Lote 1 - Fornecimento de refeição para a Capital, os preços praticados atualmente são: Refeição (almoço ou jantar) : R\$ 18,74 Refrigerante: R\$ 1,20 Suco: R\$ 1,20 A empresa, da mesma forma vem atendendo sem faltar qualquer entrega até o momento.

Como o preço ofertado é menor do que o atualmente praticado, restou a análise sobre a justificativa apresentada.

A empresa apresentou proposta de fornecedor próprio em preço do item Refrigerante 350ml inferior ao ofertado, demonstrando que possui capacidade de execução no item Refrigerante. O contrato em questão se refere a fornecimento de refeição, sendo a bebida um acompanhamento ao item principal, portanto não há solicitação de fornecimento somente de bebidas o que poderia comprometer a margem de revenda do produto em conjunto com o prato, não é o caso.

Para o item Refeições (almoço e janta) na Capital a empresa justifica que “ na capital possuímos cozinha industrial e compramos insumos em grande quantidade que diminui muito nossos custos de produção. ”

Apresentou também planilha de custos, com custos operacionais, fixos, de pessoal entre outros, garantindo a mesma que possui a capacidade de atender às solicitações do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Sobre estes custos, sabe-se que além de variarem de acordo com a particularidade de cada empresa e terem influências por sazonalidade, o setor alimentício é um setor com ampla diversidade de insumos, fornecedores, métodos e equipamentos. Em um ambiente de concorrência tais fatores fazem toda a diferença e podem resultar em um preço bem diferente quando se compara um restaurante com outro. Portanto, não há como afirmar que um preço de refeição é inexequível apenas analisando alguns preços ofertados em pesquisa.

Em se tratando particularmente do contrato 040/2019, tenho a informar que frequentemente o fornecedor passa meses fornecendo refeições sem precisar faturar mensalmente, atendendo a todo o Poder Judiciário, o que demonstra que tem boa capacidade operacional e financeira, não precisando de grandes margens para manter seu lucro.”

29. O licitante, classificado em segundo lugar no certame, insatisfeito com a análise técnica deste Tribunal, além das mensagens em 16/03/2023 e 27/03/2023, fez outras ponderações, via e-mail, para que a Pregoeira solicitasse as Notas Fiscais dos nossos insumos, e outras alegações não fundamentadas.

30. Entre 09:18:47 e 09:19:44 do dia 29/03/23, motivada pelas ponderações e reclamações, até intempestivas do licitante, classificado em segundo lugar, a Pregoeira inquiri, mais uma vez, nossa empresa solicitando:

“A empresa arrematante para que apresente notas fiscais dos insumos ofertados, que justifique o valor apresentado na proposta ajustada, visando com isso subsidiar o julgamento final do certame licitatório, quanto à exigibilidade da proposta.” Creio que houve um equivoco e deve ser exequibilidade da proposta e não exigibilidade.

31. O licitante, classificado em segundo lugar, estava tentando induzir a Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre como se deve proceder e fazer a análise de nossa proposta, que já havia sido devidamente julgada por este Tribunal. E naquele momento a Pregoeira, baseado em narrativas não fundamentadas deste licitante, classificado em segundo lugar, nos pediram mais comprovações.

32. Cremos que a Pregoeira tentando evitar um problema futuro, pela reclamação apontada pelo licitante, classificado em segundo lugar, veio a solicitar as Notas Fiscais de insumos ofertados, mas para subsidiar o julgamento final do certame licitatório, quanto à exigibilidade da proposta.

33. Nós já temos o Contrato 040/2019 com este Tribunal desde 2019. Temos também Atestado de Capacidade Técnica deste Tribunal, que já está nos autos do processo.

34. Temos vários Atestados de Capacidade Técnica de várias outras empresas privadas ou públicas, também já inseridas neste processo, que aferem nossa responsabilidade e capacidade operacional para honrar com nossos compromissos. Nossa empresa tem 31 (trinta e um) anos de existência no mercado e trabalhamos com cozinha industrial, com pessoal qualificado, 2 (duas) nutricionais e 2 (dois) técnicos de nutrição. Todos nossos processos produtivos são de acordo com manual de boas praticas de manipulação de alimentos. Além de atender todos os requisitos de segurança alimentar e sanitário.

35. Já afirmamos em nossa proposta e ratificamos, mais uma vez, que o contrato será plenamente cumprido nas condições ofertadas. E reajuste de preços só após 1 (um) ano de nossa proposta, conforme estabelecido em Edital. E que em momento algum solicitaremos um reequilíbrio econômico financeiro, a não ser nas hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, transcrito abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.(grifo nosso)”

36. Sobre a apresentação de Notas Fiscais dos insumos para comprovação de proposta de preços, veja o que diz o Professor Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e consultor jurídico da RHS LICITAÇÕES, transcrito abaixo.

“Em um pregão, o pregoeiro fez constar em ata que os fornecedores vencedores deveriam apresentar NOTA-FISCAL de origem dos produtos no ato da entrega, ou seja comprovar de quem os licitantes estão comprando os produtos. Esta exigência não consta no edital, e apenas constou na ATA do pregão. Essa exigência é legal? Nós devemos realmente apresentar essa nota fiscal ou temos algum argumento jurídico para confrontar tal exigência?”

- 1) A nova regra imposta pelo pregoeiro, a que me parece, não constou do edital, razão pela qual tal exigência não poderia ter sido feita.*
- 2) Também, a origem do produto pode ter natureza sigilosa; é bom lembrar que todos os licitantes saberão “de quem” você compra. Uma estratégia comercial e de mercado iria por “água abaixo”.*
- 3) Pelos dois motivos citados, entendo que a exigência é ilegal.*

Por fim:

- 1) Pelo princípio da motivação dos atos administrativos, qual razão teria a Administração de exigir tal informação?*
- 2) A Administração não pode estabelecer qualquer exigência, seja na licitação seja no contrato, sem a respectiva justificativa (objetiva, clara e plausível).*
- 3) A obrigação contratual (seja técnica ou financeira) pertence tão somente ao licitante vencedor e a mais ninguém.”*

37. Corroboramos totalmente com o exposto acima, pois em momento algum no Edital não há qualquer exigência de anexarmos as Notas Fiscais de compra de nossos insumos para comprovar de quem estamos comprando os produtos e a que preço. Como também não seria ético e seria uma quebra de confiança entre nossa empresa e os nossos fornecedores apresentarmos suas Notas Fiscais. É bom lembrar que se divulgarmos estas Notas Fiscais os demais licitantes saberão “de quem nós compramos” e “a que preço”. E desta forma uma estratégia comercial e de mercado nos deixaria em situação difícil e expostos.

38. Esta exigência de apresentarmos as Notas Fiscais de nossos fornecedores trata-se de exigência, mesmo que fosse editalícia, que fere o princípio da legalidade, uma vez que não há previsão legal para tal obrigatoriedade. Inobstante, entendemos que, havendo suspeita sobre a veracidade do conteúdo do de nossa proposta comercial, é possível que o Pregoeiro, já na fase de julgamento e em sede de diligência, requeira a apresentação de documentos que permitam aferir a autenticidade do atendimento ao preço proposto, quando o Pregoeiro poderia realizar diligência solicitando a composição de custos que comprovassem a exequibilidade e nossa proposta comercial, coisa já feita e apresentada anteriormente e aprovada pela Equipe de Apoio deste Tribunal, ou diligência até mesmo no órgão ou empresa que tenha emitido os nossos atestados. Isso tudo para confirmar ou afastar a suspeita que imputa o licitante, classificado em segundo lugar, sobre a veracidade e exequibilidade de nossa proposta comercial.

39. Os atestados de capacidade técnica que possuímos, sintetizados abaixo, comprovam nossa capacidade técnica e operacional para produzirmos até um pouco mais de 6.500 refeições por dia. Para este atendimento diário de refeições fazemos negociações, em larga escala, com nossos fornecedores de insumos e não seria oportuno, produtor e falta de estratégia comercial e de mercado expor nossas negociações aos concorrentes. Como também seria uma quebra de confiança entre nossa empresa e os nossos fornecedores apresentar suas Notas Fiscais.

EMPESA CONTRATANTE	jul/22	ago/22	jan/23
IMPORTADORA	714	823	857
SEMAS	84.688	41.157	59.978
FRUTS	1.780	1.910	1.867
RECORD	1.173	1.233	1.296
ATLANTICA	1.097	1.318	1.332
MD	79	496	1.095
SERVEAL	198	229	208
TJ	1.385	2.445	0
SANCO	7.795	9.442	8.483
PALACIO	500	500	500
DCH	3.606	4.385	6.554
DELMAN	8.973	9.930	7.280
SANTA CASA	13.728	14.592	15.009
A RAMOS	3.831	3.889	3.730
ENTREMARES	3.326	3.411	3.665
TELESIL	1.852	2.148	1.671
LARES	2.332	3.067	3.599
PLACIC	3.439	3.284	1.780
R PONTES	4.854	5.773	2.759
TOTAL MENSAL	145.350	110.032	121.663
Média Diária (Total Mensal/22dias)	6.607	5.001	5.530

40. A nossa empresa está estabelecida no mercado com o fornecimento de refeições ao longo dos últimos 31 (trinta e um) anos de existência, sem nenhuma interrupção e sem nenhum problema de fornecimento ou quebra de contrato com nenhum cliente. Trabalhamos hoje com fornecimento de alimentos para mais de 28 empresas com mais de 40 pontos de entrega. Logo, temos experiência, competência e capacidade operacional. Portanto, estamos consolidados no mercado. Inclusive temos o Atestado de Capacidade Técnica fornecido recentemente por este Tribunal em 27/02/2023.
41. Logo, como já dito anteriormente, não podemos enviar as Notas Fiscais, pois os demais licitantes e concorrentes terão acesso aos nossos preços de compra, o que geraria desconforto junto aos nossos fornecedores e mercado. Entretanto, na apuração do fato e na busca pela verdade real, o Pregoeiro poderá realizar diligência até mesmo no órgão ou empresa que tenha emitido os nossos atestados ou ainda visitar nossa empresa para sanar qualquer dúvida. Mesmo porque este próprio Tribunal é nosso cliente desde 2010. Isso tudo pode confirmar ou afastar a suspeita que este licitante, classificado em segundo lugar, imputa sobre a veracidade do nosso preço proposto. Entretanto, reafirmamos que a análise técnica já feita em 16/03/2023, por este Tribunal, em nenhum momento pôs em dúvida a exequibilidade de nossa proposta de preços para o Lote 1, em questão. Logo, aprovou o Lote 1, apenas questionando os valores do Lote 2, que a Pregoeira pediu nova proposta de preço reajustada em 20/03/2023, já devidamente respondido em 23/03/2023.
42. Na resposta anterior, por uma reclamação desta licitante, classificada em segundo lugar, para provar que o peço do refrigerante é factível, fizemos um pedido de compra, em 14/03/2023, à AMBEV de Nº 9092454874, para compra de uma caixa com 12 unidades de refrigerante em lata de 350ml, no valor de R\$ 18,00, que resulta no valor da unidade de R\$ 1,50. Na segunda resposta a Pregoeira anexamos a referida Nota Fiscal, pois este licitante, classificado em segundo lugar, apontou a falta desta. Certamente, caso tivéssemos feito um pedido em grande quantidade, como atacado, teríamos valores unitários provavelmente menores. Logo, fica claro que o nosso preço proposto é exequível inclusive neste item. Onde pode ser verificado que o custo de aquisição do refrigerante não é necessariamente o informado pelo licitante, classificado em segundo lugar, que afirma girar em média no valor de R\$ 2,35 como demonstra em nota fiscal de um fornecedor. Mais uma vez tenta afirmar que o nosso preço de aquisição tem que ser o que ela infere.
43. O que fornecemos foram as nossas Notas Fiscais emitidas para o fornecimento de refeições, que atestam que os nossos preços propostos são exequíveis para fornecimento de refeições. Como exemplo temos a Santa Casa de Misericórdia de Maceió – R\$ 12,83, Hospital Memorial Arthur Ramos – R\$ 12,20. Anexamos

agora mais 3 (três) Notas Fiscais de fornecimento de refeições: Gabinete Civil do Governo de Estado – R\$ 12,68. Importadora Auto Peças Ltda. – R\$ 12,40 e Ensino Fundamental Educar – R\$ 12,50.

44. Informamos também que este Tribunal pode até fazer uma diligência in loco em nossa empresa, que constatará que cobramos por uma única refeição o valor de R\$ 14,00.
45. Desta forma comprovamos que temos plena capacidade técnica e operacional para ofertar os preços propostos para refeição (almoço ou janta) por R\$ 14,00, que incluindo o líquido será de R\$ 15,77 e R\$ 15,014, com refrigerante ou suco respectivamente, pois já praticamos preços até menores para fornecermos refeições para alguns clientes privados, como comprovado acima.
46. Em 30/03/2023 encaminhamos resposta a diligência desta Pregoeira para justificar o valor apresentado na nossa proposta ajustada, visando com isso subsidiar o julgamento final do certame licitatório, quanto à exigibilidade da proposta.
47. Em 04/04/2023 após a nossa resposta à diligência da Pregoeira, a Equipe de Apoio fez uma análise técnica com o julgamento final do certame licitatório, quanto à exigibilidade da proposta, acatando-a e a Pregoeira nos declara vencedora, através de um documento cujo assunto é “Análise da exequibilidade da proposta de menor preço da empresa MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA., cuja conclusão esta transcrita abaixo.

“Destarte, com base no que aqui foi exposto, podemos sintetizar que a proposta de preços da licitante MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA, visando a obtenção do menor preço e a mais ampla competitividade, observando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de *aceitabilidade previstos no Pregão Eletrônico nº 002-A/2023, pautado no entendimento jurisprudencial e doutrinário da lei 8.666/93, procede com a classificação, declarando-a vencedora dos Lotes 1 e 2.*”

48. Entre 10:22:57 e 10:27:30 do dia 04/04/2023 a Pregoeira inseri nas mensagens do sistema “licitações-e.com.br” o seguinte:

“Considerando que a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação, bem como apresentou proposta adequada às exigências contidas no instrumento convocatório, conforme documento anexo, será declarada vencedora.

Tendo em vista a declaração de vencedor, concedo o prazo de até 02 horas para manifestação de intenção de interposição de recurso, pelos eventuais interessados, nos termos do subitem 10.6 do edital..”

49. Diante da decisão da Pregoeira de nos declarar vencedora para os Lotes 1 e 2, a licitante, classificada em segundo lugar, manifesta a intenção de recorrer às 10:53:51.

50. Entre 11:24:20 e 11:24:30 a Pregoeira concede prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso.

“Concedo o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Conforme dispõe o item 10.6 do edital.”

51. Entre 13:50:44 e 13:50:49 do dia 12/04/2023 pelo licitante, classificado em segundo lugar, não ter anexado o recurso no site “licitações-e.com.br” e por ser um arquivo grande ela possivelmente encaminhou via e-mail à Pregoeira, que disponibilizou este arquivo no site do TJ/AL e no link a este site. Logo, o recurso, ao nosso ver intempestivo, não foi inserido no sistema, conforme determina o edital. Porém, este possível recurso, estamos respondemos através desta contrarrazão.

52. Na data de 13/04/2023 (ontem) participamos da licitação da Agência de Modernização na Gestão de Processos – AMGESP, Pregão Nº 10.096/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições (quentinhas), para os policiais militares que fazem o serviço de segurança do chefe do executivo, e fomos vencedores com o preço da refeição de R\$ 14,16 (proposta em anexo). Preço apenas R\$ 0,16 acima do ofertado por nossa empresa a este Tribunal. Logo, mais uma vez comprovamos que nosso preço é exequível e que trabalhamos sem uma grande margem de lucro para atender nossos clientes sem nunca deixar de atender a todos os requisitos do contrato e com qualidade.
53. Este licitante, classificado em segundo lugar, aponta que o nosso preço ofertado hoje para o fornecimento de refeição para este Tribunal (R\$ 14,00) é muito inferior ao da licitação passada (R\$ 15,59), que gerou o Contrato Nº 040/2019. Isto é um fato, mas isto não quer dizer que nosso preço é inexequível ou que isto é ilegal, e sim que durante estes anos aperfeiçoamos nossa cadeia produtiva, adquirimos melhores equipamentos e mão de obra melhor qualificada, otimizamos nossos processos, fizemos contratos de fornecimento de insumos (alimentos e ingredientes) em larga escala e diminuimos nossa margem de lucro, que nos permite hoje fornecer a refeição com custos menores. Haja vista, como comprovado acima, que também fornecemos refeições para outros órgãos públicos ou privados na faixa de preço que fomos classificados em primeiro lugar nesta licitação em questão. Isto é louvável e elogiável e nunca motivo para tentar desabonar a nossa imagem.
54. Numa hipótese remota e cremos que improcedente se este Tribunal atender as exigências da licitante, classificada em segundo lugar, contra a decisão em 2 (duas) oportunidades da Equipe de Apoio, que fizeram a análise técnica de nossa proposta e da Pregoeira que nos habilitou e nos declarou vencedora desta licitação, este Tribunal estará cometendo uma ilegalidade, ato falho e muito desvantajoso financeiramente à Administração Pública, pois o preço proposto pela licitante, classificada em segundo lugar, é de R\$ 670.720,00. Enquanto o nosso é R\$ 434.000,00. Em valor absoluto R\$ 236.720,00 maior que o nosso preço proposto e em valor relativo é 54,54% maior que o nosso preço proposto. Logo, isto seria um prejuízo aos cofres público e em particular a este Tribunal.
55. Esta licitante, classificada em segundo lugar, apenas tenta apontar com grande criatividade e malabarismos verbais e numéricos que o preço proposto para o Lote 1 é inexequível, mas, talvez, por desinteresse nada aponta sobre o Lote 2 – fornecimento de refeições no interior do Estado.
56. Do exposto novamente, já devidamente respondido no primeiro e segundo questionamentos desta Pregoeira e Equipe de Apoio, se conclui que o preço da refeição completa (refeição + líquido) ofertado atenderá perfeitamente a nossa necessidade e requisitos do Edital para o fornecimento do contrato. Mesmo que na improvável hipótese pudesse haver qualquer desequilíbrio entre os valores de algum item, a nossa proposta global para o Lotes 1 e 2 serão honrados, pois o nosso preço ofertado é plenamente exequível.
57. Consequentemente, a nossa proposta é exequível, pois a licitação foi para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de refeições (almoço ou janta) + líquido e a disputa de preço foi pelo valor total de cada lote. E só poderia ser considerado inexequível se nosso preço total para um o lote não pudéssemos comprovar, através de sua composição de custos, a exequibilidade para o fornecimento da prestação do serviço. Coisa que está devidamente esclarecido e comprovado através das respostas no primeiro questionamento, que fazem parte deste processo e aprovado peça análise técnica da Equipe de Apoio deste Tribunal.
58. Este licitante, classificado em segundo lugar, tenta desarrazoadamente informar que não temos expertise em licitação e que não fornecemos, além deste Tribunal, para outros órgãos públicos. Isto é uma inverdade ou má fé, pois desconhece ou não viu nossos atestados inseridos no sistema ou tenta induzir e desabonar nossa empresa à este Tribunal, pois fornecemos para a Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Maceió, desde 2020 – Contrato Nº 05/2020, uma média acima de 40.000 refeições mensais, chegando até uma máxima de 84.688 num mês; Gabinete Civil do Palácio do Governo do Estado de Alagoas, 500 refeições por mês – Contrato Nº 141/2018. Também já tivemos diversos contratos, já

encerrados, com o Detran de Alagoas – Contrato Nº 44/2013, Ministério Público do Estado de Alagoas – Contratos Nº 01/2016 e 01/2017, Vice Governadoria do Estado de Alagoas – Contrato Nº 01/2014, TCE de Alagoas – Contrato Nº 04/2013, Gabinete Civil do Palácio do Governo do Estado de Alagoas - Contrato Nº 206/2015, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS da Prefeitura Municipal de Maceió - Contrato Nº 23/2015 e Polícia Civil do Estado de Alagoas.

59. A licitante, classificada em segundo lugar, diz no item 69 de suas alegações, transcrito abaixo, que a mesma é uma especialista em licitações e nossa empresa não, que fornece para vários órgãos públicos e que tudo isso demonstra que a mesma possui melhor capacidade técnica operacional para fornecer a órgãos públicos.

“69. Diferente da Café Brasil, a Lima e Gonçalves é especialista em licitações, hoje fornecemos alimentação na Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, Coruripe, Barra de Santo Antônio, Olho D'água do Casado e das Flores, Rio Largo, Marechal Deodoro, Inhapi, SESC Alagoas (Maceió e Arapiraca) Lanches à ESMAL, já fornecemos refeição até no Estado do Espírito Santo, tudo isso demonstra que possuímos a melhor capacidade técnica operacional para fornecer a órgãos públicos.”

60. A licitante, classificada em segundo lugar, tem um pouco mais de 3 (três) anos no mercado (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Data de Abertura: 04/12/2019), enquanto nós temos mais de 31 anos no mercado (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Data de Abertura: 23/09/1991), trabalhando com fornecimento de refeições para empresas privadas e públicas. Em parte a licitante, classificada em segundo lugar, em sua primeira afirmação, está certa, pois nós realmente não somos especialistas em licitações, visto que o nosso produto e foco é fornecimento de alimentação em grande quantidade e com qualidade e nisto somos muito bons, haja vista que trabalhamos hoje com fornecimento de alimentos para mais de 28 empresas com mais de 40 pontos de entrega, conforme item 40 acima. Temos vários atestados de capacidade técnica, que comprovam nossa capacidade técnica e operacional para produzirmos até um pouco mais de 6.500 refeições por dia e uma média diária de mais de 4.000 refeições, conforme itens 34 e 39 acima. Logo, nisto a licitante, classificada em segundo lugar, em sua segunda afirmação está errada, pois, por tudo aqui exposto, demonstra que possuímos a capacidade técnica e operacional para fornecer não apenas a órgãos públicos como também empresas privadas. Sendo sua comparação descabida para torna-la melhor, pois sua capacidade de fornecer apenas para órgãos públicos não a fazem melhor que a nossa capacidade técnica e operacional, que também fornecemos para órgão públicos, como já informado.
61. Estranhamos tentar implantar uma narrativa de que quem fornece a uma empresa privada não tem capacidade técnica e operacional para fornecer a um órgão público.
62. Nós prezamos muito a relação com nossos clientes e pela qualidade dos nossos alimentos fornecidos, pois contamos com equipe técnica, que possui 2 (dois) nutricionistas e 2 (dois) técnicas de nutrição, além de uma excelente equipe de cozinha. Todos os nossos processos produtivos e todos nossos colaboradores são submetidos a cursos de acordo com o manual de boas práticas de manipulação de alimentos. Todas as amostras dos alimentos servidos são coletadas e armazenadas para uma eventual análise. Nosso controle de pragas é feito mensalmente pela empresa Trulli Nollen, assim como a limpeza de nossas caixas d'água são realizada semestralmente. Lavamos toda nossa cozinha e restaurante todos os dias assim que acabamos de produzir os alimentos diários, inclusive temos certificado de controle da Vigilância Sanitária. Logo, prezamos pela boa qualidade dos nossos insumos, cozinha e alimentos. Tanto, que nunca, até então, tivemos qualquer reclamação, inclusive deste Tribunal. Como também nunca descumprimos um contrato.
63. Esta licitante, classificado em segundo lugar, tenta induzir que após a assinatura do contrato iremos pedir reequilíbrio econômico/financeiro. De onde ele tirou isto? Já afirmamos e agora pela terceira vez, que honraremos com o edital em todos os seus requisitos, como só ser reajustado o valor da refeição após 1 (um) ano de nossa proposta de preços, como estabelecido em edital.

64. Esta licitante, classificada em segundo lugar, no desforço desesperado de nos desclassificar, tenta afirmar que temos que fazer nossa composição de custos como ela deseja e nos preços que ela infere. Tenta também induzir a Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre como se deve proceder e fazer a análise de nossa proposta, que já havia sido devidamente julgada por este Tribunal em duas oportunidades. Ela até infere de qual deveria ser os nossos custos operacionais e fixos e tenta até a induzir qual deveria ser o valor da refeição que deveríamos fornecer. É um absurdo querer valer a sua vontade e seus cálculos como se fossem a verdade e quem fizer diferente está errado.
65. Podemos sim fornecer as refeições pelos valores da nossa proposta, haja vista que já fornecemos para outros clientes da capital, privados ou públicos, em valores que variam entre R\$ 12,40 a R\$ 14,00.
66. Não obstante, como pode ser motivo de mais uma indagação, sobre o preço que praticamos para entes privados serem menores. Primeiro o preço para órgãos públicos são definidos em licitação, logo definidos de forma legal. Segundo, há justificativas plausíveis, pois o nível de exigência do ente privado é bem menor – não há um edital com tantos requisitos, exigências e passíveis a punições tão severas. Além de que, o pagamento realizado por um órgão público é após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal (logo, uma refeição entregue no dia primeiro só será paga, no mínimo, 60 dias depois). Já com uma empresa privada o pagamento é a cada 15 (quinze) dias. Não há sazonalidade, as entregas são sempre nos mesmos lugares e em quantidades regulares e volumes maiores, como por exemplo para este Tribunal, que tem recessos judiciários. Também exemplificando para Santa Casa fornecemos em apenas 2 (dois) meses o quantitativo total anual previsto para este Tribunal.
67. Apesar de acharmos que o recurso do licitante, classificado em segundo lugar, foi intempestiva, estamos respondendo, como contrarrazões, tempestivamente nesta data.

Portanto, afirmamos, novamente, que a nossa proposta de preços é exequível como comprovado pela composição de custos que apresentamos anteriormente, como também nas justificativas e comprovações trazidas nos dois questionamentos que respondemos e, mais uma vez, ratificamos que atendemos todos os requisitos de Edital. Como também foi fruto em 2 (duas) oportunidades de análise técnica da Equipe de Apoio, que fez o julgamento final do certame licitatório, quanto à exigibilidade da nossa proposta. Mais uma vez, garantimos que cumprimos na íntegra o objeto do futuro contrato com nossos preços propostos para os Lotes I e II, com seus itens associados e que os valores propostos são totalmente condizentes com o objeto da licitação. Além de a nossa proposta ser a mais vantajosa para esta Administração, pois foi o menor preço ofertado, que atende a todos os requisitos do Edital e reafirmamos, repetidamente e pela quarta vez, que cumprimos integralmente o contrato, com todas as exigências contidas no Edital.

Sem mais para o momento e na certeza de uma resposta satisfatória ao solicitado por esta Pregoeira, Equipe de Apoio e talvez posteriormente pela Autoridade Competente, a estas contrarrazões, nos pomos a inteira disposição para dirimir quaisquer possíveis dúvidas, que porventura ainda existam.

Nestes termos, pedimos acolhimento das contrarrazões como plenamente satisfatória.

P.S. nos solidarizamos com a Equipe de Apoio, que fez a análise técnica e Pregoeira, que está conduzindo este processo, pois temos a certeza de serem capazes de participar de um processo licitatório e são competentes para julgar corretamente e imparcialmente uma proposta técnica e habilitar declarando um vencedor para contratação de serviços a este Tribunal de Justiça de Alagoas.

MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA
E CIA LTDA:40919524000103

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA
LTDA:40919524000103
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=AL, l=MACEIO, ou=RFB e CNPJ A1, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=18301290000179, ou=PRESENCIAL, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA:40919524000103
Dados: 2023.04.14 15:36:26 -03'00'

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP
Carlos Eugênio de Jesus Cerqueira
CPF: 445.432.474-34

RECEBEMOS DE CAFÉ BRASIL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.005.935
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 CAFÉ BRASIL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME RUA CONEGO MACHADO, 806 - - FAROL, Maceio, AL - CEP: 57051160 - Fone/Fax: 8232219382	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.005.935 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2723 0316 6462 3700 0184 5500 1000 0059 3510 9620 6005 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327230006291540 - 17/03/2023 14:10
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 242711286	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 16.646.237/0001-84

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAR LTDA		CNPJ/CPF 43.752.470/0001-14	DATA DA EMISSÃO 17/03/2023
ENDEREÇO AV PROFESSOR VICTAL BARBOSA, 510 A -	BAIRRO/DISTRITO PONTA VERDE	CEP 57035-400	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Maceio	FONE/FAX	UF AL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 240189531
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.912,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.912,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS
01	ALMOÇO	21069090	0102	5102	UND	713,0000	12,5000	8.912,50				

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 06 A 10/03/2023	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.003.606
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP RUA CONEGO MACHADO, 818 - - FAROL, Maceio, AL - CEP: 57051160		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.003.606 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2723 0340 9195 2400 0103 5500 1000 0036 0615 5000 4000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327230007354356 - 30/03/2023 17:05	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 248291475	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 40.919.524/0001-03	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL IMPORTADORA AUTO PEÇAS LTDA		12.275.988/0001-80	30/03/2023
ENDEREÇO Av. Fernandes Lima, 2019 -	BAIRRO/DISTRITO farol	CEP 57057-450	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Maceio	FONE/FAX	UF AL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 240015304	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	1.231,27	VALOR DO ICMS	209,32	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	5.232,80
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	5.232,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	QUENTINHA	21069090	020	5101	UND	422,0000	12,4000	5.232,80	1.231,27	209,32		17,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 01 A 15/03/2023	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.003.570
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP RUA CONEGO MACHADO, 818 - - FAROL, Maceio, AL - CEP: 57051160		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.003.570 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2723 0340 9195 2400 0103 5500 1000 0035 7015 5000 4005 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 327230005853542 - 13/03/2023 12:19
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		CNPJ / CPF 40.919.524/0001-03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 248291475	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 12.200.267/0001-01	DATA DA EMISSÃO 13/03/2023
NOME/RAZÃO SOCIAL GABINETE CIVIL		CEP 57020-050	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO RUA CINCINATO PINTO, S/N -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF AL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Maceio	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.491,80		VALOR DO ICMS 253,61	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.340,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.340,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	QUENTINHA	21069090	020	5102	UND	500,0000	12,6800	6.340,00	1.491,80	253,61		17,00	

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	--	---------------------	--	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DEZEMBRO 2022		RESERVADO AO FISCO
-------------------------	--	---	--	--------------------



MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP
CNPJ: 40.919.524/0001-03

Pregão Nº 10.096/2023

Maceió, 13 de abril de 2023

EMPRESA: MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP
CNPJ Nº 40.919.524/0001-03, FONE: 3221-9382
ENDEREÇO: RUA CÔNEGO MACHADO, Nº 810, FAROL, MACEIÓ – ALAGOAS CEP: 57021-160,
REPRESENTANTE: CARLOS EUGENIO DE JESUS CERQUEIRA FONE: 82993319888
RG 543 696 SSP AL CPF 445 432 474 – 34
E-MAIL: C.CAFEBRASIL@HOTMAIL.COM

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3179-8
CONTA CORRENTE: 218042-1

PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de forma parcelada e diária de refeições prontas, tipo quentinha, no almoço e/ou jantar, acondicionadas em embalagens de alumínio com tampo de papelão ou alumínio, com capacidade para atender aproximadamente 700 gramas de refeição por unidade, conforme edital	unidade	9360	R\$ 14,16	R\$ 132.537,60

TOTAL GERAL: R\$ 132.537,60 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Rua Cônego Machado, nº 810, Farol, Maceió – Alagoas CEP: 57021-160

Fone-Fax (82) 3221-9382



MARIA JOSÉ DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA EPP
CNPJ: 40.919.524/0001-03

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro. Entrega diariamente no Palácio República dos Palmares – Rua Cincinato Pinto, S/N – Centro – CEP 57020-050 – Maceió/AL. As refeições deverão ser entregues às 12h para a refeição do almoço e às 18h para a refeição do jantar. As solicitações para envio das refeições serão realizadas preferencialmente via correspondência eletrônica (e-mail), não excluídas as outras formas de comunicação

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

MARIA JOSE DE JESUS
CERQUEIRA E CIA
LTDA:40919524000103

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE JESUS
CERQUEIRA E CIA LTDA:40919524000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AL, l=MACEIO, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=18301290000179, ou=PRESENCIAL, ou=AC Instituto
Fenacon RFB, cn=MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA
LTDA:40919524000103
Dados: 2023.04.13 09:52:25 -03'00'

Maria José de Jesus Cerqueira E CIA LTDA EPP
CARLOS EUGENIO DE JESUS CERQUEIRA
CPF 445.432.474-34 / RG 543 696

Rua Cônego Machado, nº 810, Farol, Maceió – Alagoas CEP: 57021-160
Fone-Fax (82) 3221-9382

Licitação [nº 988074]

Fornecedor [MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA E CIA LTDA]

Lista de anexos da proposta		
Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
14/04/2023 16:25:21	RESPOSTATJOK.ZIP	download
30/03/2023 08:48:16	RESPOSTATJ300323.ZIP	download
23/03/2023 12:04:36	PROPOSTATJREAJUSTADA230323.ZIP	download
23/03/2023 12:03:43	RESPQUEST230323.DOCX.ZIP	download
15/03/2023 10:32:07	RESPOSTAPE.ZIP	download
10/03/2023 11:57:16	PROPOSTA.ZIP	download
Mostrando de 1 até 6 de 6 registros		